



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE

Conselho Universitário – CONSUNI

RESOLUÇÃO CONSUNI n.º 02/2023

Aprova o Regulamento das Ligas Acadêmicas de Medicina.

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Regulamento das Ligas Acadêmicas de Medicina, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2.º Fica revogada a Resolução CONSUNI n.º 59/2022, de 14/9/2022.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 8 de fevereiro de 2023.

Prof.^a ROSEMARI GLATZ
Presidente

Publicada na UNIFEBE em 8 de fevereiro de 2023.



REGULAMENTO DAS LIGAS ACADÊMICAS DE MEDICINA

**Aprovado pela Resolução CONSUNI
n.º 02/2023, de 8/2/2023.**

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Ficam definidos por meio do presente Regulamento os princípios, fundamentos, condições e procedimentos a serem observados na formação e funcionamento de Ligas Acadêmicas no âmbito do Curso de Medicina do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE.

CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE

Art. 2.º As Ligas Acadêmicas de Medicina são associações científicas, livres, de iniciativa estudantil, com duração indeterminada, sem fins lucrativos, que reúnem estudantes e professores do Curso de Medicina, podendo ainda reunir como apoiadores, residentes, médicos, estudantes e outros profissionais da saúde, com ou sem vínculo com uma universidade, no intuito de complementar a formação acadêmica em uma área específica do campo médico, por meio de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1.º No âmbito da UNIFEBE, as Ligas Acadêmicas de Medicina são supervisionadas pela Coordenação do Curso de Medicina.

§ 2.º Os documentos, projetos e atividades desenvolvidos pelas Ligas Acadêmicas de Medicina são registrados na Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura – Proppex.

Art. 3.º As Ligas Acadêmicas de Medicina constituídas e reconhecidas pela UNIFEBE devem ter como finalidade:

- I - complementar, atualizar, aprofundar e/ou difundir conhecimentos e técnicas em áreas específicas da Medicina e suas diversas especialidades;
- II - estender à sociedade serviços advindos das atividades de ensino e de pesquisa, articulando-os de forma a viabilizar a interação entre a UNIFEBE e a sociedade;
- III - estimular e promover o ensino e a pesquisa, servindo-lhes de campo de atividades e desenvolvimento;
- IV - desenvolver atividades assistenciais de prevenção e tratamento de doenças, bem como de proteção e recuperação da saúde sob supervisão médica;



V - colaborar com a UNIFEFE no desenvolvimento de tecnologias assistenciais, educativas e operacionais;

VI - estender serviços à comunidade, buscando integração com as instituições de ensino, para a solução dos problemas médico-sociais;

VII - desenvolver atividades de divulgação científica, técnica ou tecnológica por meio de cursos, projetos, exposições, palestras, seminários, simpósios, jornadas, encontros, oficinas, reuniões ou congressos.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS EDUCACIONAIS

Art. 4.º Nos termos das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina, as Ligas Acadêmicas de Medicina da UNIFEFE têm como princípios educacionais as seguintes competências e habilidades gerais:

- I - atenção à Saúde;
- II - tomada de decisões;
- III - comunicação;
- IV - liderança;
- V - administração e gerenciamento;
- VI - educação permanente.

Art. 5.º A relação entre ensino, pesquisa e extensão proporcionada pela atuação das Ligas Acadêmicas de Medicina da UNIFEFE se destina a enriquecer o processo pedagógico, possibilitando uma socialização do saber acadêmico e uma dinâmica de atividades entre a comunidade e o curso de graduação.

Art. 6.º Toda Liga Acadêmica de Medicina da UNIFEFE deve possuir, ao menos, uma atividade de cunho prático relacionada ao exercício profissional e vinculada à Coordenação do Curso de Medicina.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7.º Ao Centro Universitário de Brusque compete:

- I - incentivar a criação de Ligas Acadêmicas de Medicina, bem como auxiliar em sua manutenção fornecendo as condições necessárias para sua execução;
- II - reconhecer as Ligas Acadêmicas de Medicina, constituídas nos termos desse Regulamento, como atividade extracurricular;
- III - incentivar e criar condições para a atuação das Ligas Acadêmicas de Medicina;
- IV - regulamentar as atividades das Ligas Acadêmicas de Medicina que ocorrerem em seus espaços ou das entidades conveniadas;



V - possibilitar o eventual registro das ações das Ligas Acadêmicas de Medicina como atividade extracurricular, permitindo a possível validação como Atividades Complementares.

Art. 8.º À Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura – Proppex compete:

- I - apreciar e deliberar sobre as propostas de criação de novas Ligas Acadêmicas de Medicina;
- II - manter registro no sistema acadêmico dos documentos, projetos e atividades desenvolvidas pelas Ligas Acadêmicas de Medicina;
- III - emitir os certificados de participação dos membros das Ligas Acadêmicas de Medicina, desde que elas sejam constituídas nos termos desse Regulamento;
- IV - emitir certificados de eventos realizados pelas Ligas Acadêmicas de Medicina, após a entrega do relatório final do evento, desde que sejam organizados nos termos desse Regulamento.

Art. 9.º À Coordenação do Curso de Medicina compete:

- I - divulgar as Ligas Acadêmicas de Medicina, constituídas nos termos desse Regulamento, e informações referentes ao seu funcionamento a todos os interessados;
- II - facilitar o acesso e a comunicação das Ligas Acadêmicas de Medicina entre si e com os outros órgãos de regulamentação, conforme o caso;
- III - apoiar e auxiliar na criação de Ligas Acadêmicas de Medicina, conforme condições de infraestrutura disponíveis;
- IV - analisar e emitir parecer sobre a proposta de criação de novas Ligas Acadêmicas de Medicina;
- V - propor mecanismos de normatização para as Ligas Acadêmicas de Medicina da UNIFEFE, tomando como base a legislação pertinente;
- VI - aprovar o Projeto da Liga Acadêmica, cadastrado pelo professor orientador no sistema acadêmico, na Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura – Proppex;
- VII - aprovar o Cronograma de Atividades Semestral das Ligas Acadêmicas de Medicina, que deverá integrar o Projeto da Liga Acadêmica;
- VIII - solicitar a convocação do Conselho das Ligas Acadêmicas de Medicina, caso julgue necessário;
- IX - aprovar a realização de eventos das Ligas Acadêmicas de Medicina da UNIFEFE;
- X - acompanhar as ações desenvolvidas pelas Ligas Acadêmicas de Medicina, por meio do Cronograma de Atividades Semestral e pelo Relatório Semestral;
- XI - aprovar o ingresso de residentes, médicos, estudantes e outros profissionais da saúde, com ou sem vínculo com a UNIFEFE, nas Ligas Acadêmicas de Medicina.

Art. 10. Às Ligas Acadêmicas de Medicina compete:



- I - funcionar de acordo com as normas estabelecidas nesse Regulamento;
- II - estabelecer sua organização administrativa e definir suas atividades, respeitadas as normativas desse Regulamento e demais legislações aplicáveis;
- III - registrar e contabilizar a frequência de seus membros às atividades desenvolvidas;
- IV - criar possibilidades de aferições quantitativas ou qualitativas quanto ao aproveitamento dos membros das Ligas Acadêmicas de Medicina, em relação às atividades desenvolvidas;
- V - sugerir para a Coordenação do Curso de Medicina o ingresso de residentes, médicos, estudantes e outros profissionais da saúde, com ou sem vínculo com uma universidade, nas Ligas Acadêmicas de Medicina da UNIFEBE;
- VI - manter atualizado seu cadastro na Coordenação do Curso e na Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura – Proppex;
- VII - garantir que o horário de funcionamento não atrapalhe as atividades relacionadas à graduação;
- VIII - pautar suas atividades na articulação entre o ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO V DA CRIAÇÃO E DO REGULAMENTO

Art. 11. Qualquer aluno devidamente matriculado no Curso de Medicina da UNIFEBE poderá criar uma Liga Acadêmica de Medicina, desde que seja devidamente orientado por um docente do Curso de Medicina da UNIFEBE.

§ 1.º A criação de uma Liga Acadêmica deve ser previamente autorizada pela Coordenação do Curso de Medicina mediante solicitação dos interessados, e a confirmação da relevância da temática pela Coordenação do Curso, observado o disposto neste Regulamento e, ainda, o envio de e-mail com a solicitação, o nome dos acadêmicos, fases e professor orientador da Liga.

§ 2.º Será permitida a criação de apenas uma Liga Acadêmica de Medicina por área temática, sendo que o número máximo de Ligas em funcionamento no âmbito do Curso de Medicina da UNIFEBE não poderá ultrapassar a trinta.

§ 3.º Em caráter excepcional e mediante pedido fundamentado, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura – Proppex poderá autorizar a criação e funcionamento de nova Liga Acadêmica, que ultrapasse o limite estabelecido no parágrafo anterior, ouvida a Coordenação do Curso de Medicina.

Art. 12. As Ligas Acadêmicas de Medicina da UNIFEBE deverão ter ata de fundação e regulamento próprio, que deverá ser elaborado de acordo com as normas previstas neste Regulamento.



Parágrafo único. A ata de fundação e o regulamento das Ligas Acadêmicas devem ser inseridas no sistema acadêmico da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura – Proppex, para análise e parecer da Coordenação do Curso de Medicina e, posterior análise e deliberação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura – Proppex.

Art. 13. O Regulamento das Ligas Acadêmicas de Medicina da UNIFEFE, deve contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

- I - denominação da Liga Acadêmica;
- II - finalidades;
- III - requisitos e métodos para admissão e exclusão dos membros;
- IV - direitos e deveres dos membros;
- V - modo de constituição e funcionamento;
- VI - descrição das atividades realizadas, contemplando horário, local e a quantidade de membros comportados em cada atividade;
- VII - critérios de avaliação e frequência;
- VIII - condições para alterações do Regulamento e dissolução da Liga Acadêmica;
- IX - forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.

Art. 14. As diretorias das Ligas Acadêmicas de Medicina serão compostas exclusivamente por estudantes do Curso de Medicina da UNIFEFE.

Art. 15. As Ligas Acadêmicas de Medicina serão compostas por membros que são estudantes e professores no Curso de Medicina da UNIFEFE.

§ 1.º Somente podem criar as Ligas Acadêmicas os acadêmicos do Curso de Medicina que estiverem matriculados a partir da 3.ª Fase.

§ 2.º Cada Liga Acadêmica será composta por um número mínimo de cinco membros e um número máximo de vinte membros.

§ 3.º O número máximo permitido no § 2.º poderá ser alterado mediante justificativa apresentada à Coordenação do Curso de Medicina, que deliberará sobre a aprovação ou não do pleito.

§ 4.º Cada Liga Acadêmica de Medicina ficará sob responsabilidade de um professor orientador pertencente ao corpo docente em exercício do Curso de Medicina da UNIFEFE, com formação e/ou experiência profissional na área temática correspondente, que poderá ser sugerido pela Coordenação do Curso de Medicina.

Art. 16. No âmbito da Liga Acadêmica de Medicina correspondente, o professor orientador terá as funções de:



- I - supervisionar todas as atividades administrativas;
- II - organizar o Cronograma de Atividades Semestrais, com a sua diretoria;
- III - colaborar com a orientação dos trabalhos científicos realizados;
- IV - supervisionar e acompanhar as atividades de assistência desenvolvidas;
- V - incentivar a criação de ações no âmbito da extensão universitária;
- VI - cadastrar a ata de fundação e o regulamento da Liga Acadêmica correspondente no sistema acadêmico da Proppex;
- VII - cadastrar e manter atualizado o Projeto da Liga Acadêmica no sistema acadêmico da Proppex.

Art. 17. A Liga Acadêmica de Medicina deve proporcionar uma carga horária mínima mensal de quatro horas de atividades por aluno.

Art. 18. Na integralização das horas semanais de atividades das Ligas Acadêmicas de Medicina podem ser realizadas:

- I - atividades de ensino teóricas, como: aulas teóricas sobre temas que atendam ao escopo da área de concentração da Liga Acadêmica; discussão de casos clínicos; discussão de artigos científicos; cursos introdutórios; jornadas; simpósios; e eventos interligas;
- II - atividades práticas de ensino, como: acompanhamento de atividades ambulatoriais; acompanhamentos de procedimentos cirúrgicos; acompanhamentos de visitas a pacientes; atividades realizadas no pronto-socorro, enfermaria, laboratório, Serviço de Verificação de Óbito, prática cirúrgica em cobaias animais, ou outro local desde que em consonância com a Coordenação do Curso de Medicina;
- III - atividades de pesquisa, como: revisão de prontuários para apresentação de relato de caso; pesquisas clínicas do hospital de ensino; projeto de iniciação científica na área; trabalhos científicos com dados obtidos por meio de mutirão/feira da saúde; análise prontuários para confecção de banners/artigos; e discussão de artigos científicos;
- IV - atividades de extensão, como: mutirão/feira de saúde voltada ao bem-estar da população; campanhas ou consultorias à população; manuais/panfletos/sites informativos à população; e palestras/simpósios que possam abranger diversas áreas da saúde, cujo público-alvo se estenda além da área da Medicina.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 19. A Diretoria das Ligas Acadêmicas será formada por pelo menos quatro membros, que ocuparão os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo único. As Diretorias das Ligas Acadêmicas têm autonomia para criar cargos, conforme definido em seu Regulamento próprio.



Art. 20. A cada Liga Acadêmica caberá apresentar critérios claros e precisos quanto ao ingresso de novos membros, obedecendo ao disposto nesse Regulamento.

§ 1.º É vedada a participação de um acadêmico em mais de duas ligas acadêmicas concomitantemente.

§ 2.º Os critérios para ingresso devem ser previamente explicitados em edital público, de tal modo que os itens que serão valorizados fiquem claros.

§ 3.º Caso haja a realização de prova para ingresso na Liga Acadêmica, o conteúdo e a bibliografia devem estar claramente previstos no edital.

Art. 21. As Ligas Acadêmicas de Medicina devem realizar processo seletivo para novos membros no intervalo de um a dois anos, ofertando o número mínimo de cinco vagas.

Art. 22. As Ligas Acadêmicas de Medicina devem ser responsáveis pela elaboração de editais de processos seletivos, pelas eleições internas, distribuição de cargos, exclusão de membros e administração, sendo que essas atividades e informações devem ser apresentadas à Coordenação do Curso de Medicina sempre que solicitadas.

Parágrafo único. A eleição para composição da Diretoria das Ligas Acadêmicas deverá ocorrer em um intervalo mínimo de um ano, devendo ser cadastrado no sistema acadêmico da Proppex a ata com o resultado das eleições.

Art. 23. Podem ser convidados para participar das Ligas Acadêmicas de Medicina, residentes, médicos, estudantes e outros profissionais da saúde, com ou sem vínculo com a UNIFEFE, cuja participação depende de aprovação da Coordenação do Curso de Medicina.

Art. 24. São direitos dos membros das Ligas Acadêmicas de Medicina:

- I - participar de todas as atividades propostas pela diretoria da Liga Acadêmica, sem discriminação ou favorecimento pessoal;
- II - propor discussões e votações além de participar destas, a fim de melhorar o funcionamento da Liga Acadêmica;
- III - recorrer à Diretoria da Liga Acadêmica ou à Coordenação do Curso de Medicina, caso se sinta lesado de algum modo pela Liga Acadêmica ou por seus membros;
- IV - solicitar, a qualquer momento, seu desligamento da Liga Acadêmica, sem necessidade de justificativa.

Art. 25. São deveres dos membros das Ligas Acadêmicas de Medicina:

- I - seguir o Código de Ética Médica e o Código de Ética do Estudante de Medicina;



- II - zelar pelo bom funcionamento da Liga Acadêmica, denunciando aos órgãos responsáveis, atitudes que não estejam adequadas ao inciso I deste artigo;
- III - realizar as atividades incumbidas aos membros, de forma a não prejudicar pacientes, cujos atendimentos se dão em meio às atividades da Liga Acadêmica;
- IV - garantir a manutenção do patrimônio da Liga Acadêmica;
- V - manter presença mínima nas atividades da Liga Acadêmica de Medicina, conforme definido no seu Regimento específico.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer um destes incisos, pode levar ao desligamento do membro da Liga Acadêmica, por decisão da Diretoria, de acordo com o previsto no Regimento da Liga.

Art. 26. O patrimônio das Ligas Acadêmicas de Medicina é constituído por:

- I - bens materiais em propriedade da Liga Acadêmica de Medicina;
- II - quantias em dinheiro em posse da Liga Acadêmica.

Parágrafo único. Os recursos das Ligas Acadêmicas de Medicina apenas podem ser utilizados para fins ligados ao bom funcionamento ou aprimoramento de suas atividades, sem fins para uso pessoal.

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS E DEVERES DAS LIGAS ACADÊMICAS

Art. 27. As Ligas Acadêmicas de Medicina devem manter seu cadastro atualizado no sistema acadêmico da Proppex, informando sobre quaisquer alterações em seu Regimento sob pena de ser anulada sua condição de Liga Acadêmica.

Art. 28. Os interessados devem elaborar o Projeto da Liga Acadêmica, contendo, minimamente, as seguintes informações:

- I - nome do professor orientador e a relação dos membros da Liga Acadêmica;
- II - descrição das atividades propostas, contendo: tema central, objetivos, justificativa, Cronograma de Atividades Semestrais e metodologia;
- III - requerimento para entrada em serviços de saúde contendo: nome dos participantes, dos orientadores, local e setor onde será realizada a atividade, tipo de atividade, dia e hora, carga horária mensal e datas de início e término das atividades.

Art. 29. Ao final de cada semestre letivo, as Ligas Acadêmicas de Medicina devem elaborar Relatório, que deverá conter, minimamente, as seguintes informações:

- I - listagem de todos os membros que atuaram na Liga no período, discriminando função exercida, período de atuação e carga horária total cumprida, para fins de certificação;



II - síntese das ações realizadas, contendo: lista de presença de cada atividade realizada, objetivos alcançados, número de pessoas atendidas e avaliação do público acerca das atividades.

Parágrafo único. A confirmação da participação dos membros nas atividades da Liga Acadêmica está condicionada às listas de presença, que devem ser anexadas ao sistema acadêmico da Proppex pelo Presidente da Liga Acadêmica e deverá estar assinada pelo professor orientador.

Art. 30. O projeto da Liga Acadêmica de Medicina deve ser registrado no sistema acadêmico da Proppex, pelo professor orientador, para apreciação e deliberação da Coordenação do Curso de Medicina.

Art. 31. O Cronograma de Atividades deve ser atualizado no início de cada semestre, e o relatório enviado no final do semestre, e deve ser registrado no sistema acadêmico da Proppex pelo professor orientador ou pelo presidente da Liga, para apreciação e deliberação da Coordenação do Curso de Medicina.

Art. 32. As Ligas Acadêmicas de Medicina gozam do direito de receber a certificação das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas, desde que tenham observado o disposto nos artigos 27, 28 e 29 deste Regulamento.

Parágrafo único. A Liga deverá possuir, no mínimo, duas produções científicas apresentadas e/ou publicadas nos últimos 12 (doze) meses, para se manter ativa.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO DAS LIGAS ACADÊMICAS

Art. 33. O Conselho das Ligas Acadêmicas de Medicina será composto por cinco integrantes, formados por:

- I - um representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura – Proppex;
- II - um representante da Coordenação do Curso de Medicina;
- III - três representantes dos Presidentes das Ligas Acadêmicas de Medicina.

Parágrafo único. Os representantes dos Presidentes das Ligas Acadêmicas de Medicina devem ter mandatos de um ano e devem ser indicados por seus pares.

Art. 34. O Conselho das Ligas Acadêmicas de Medicina tem o dever de organizar, fiscalizar e auxiliar as Ligas Acadêmicas no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 35. O Conselho das Ligas Acadêmicas de Medicina poderá aplicar sanção à Liga Acadêmica que não se adequar às normas estabelecidas nesse Regulamento.



**CAPÍTULO IX
DA DESATIVAÇÃO DAS LIGAS ACADÊMICAS**

Art. 36. As Ligas Acadêmicas de Medicina podem ser desativadas por meio de pedido formal, devidamente justificado pela sua Diretoria, com anuência por escrito da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 37. As Ligas Acadêmicas podem ser desativadas por meio de um ofício pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura – Proppex, ouvida a Coordenação do Curso de Medicina, no caso de descumprimento desse Regulamento.

**CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 38. Os casos omissos nesse Regulamento serão resolvidos pela Coordenação do Curso de Medicina em conjunto com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura – Proppex e, quando necessário, com o Conselho das Ligas Acadêmicas de Medicina.

Art. 39. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 8 de fevereiro de 2023.

Prof.^a ROSEMARI GLATZ
Presidente

Publicada na UNIFEBE em 8 de fevereiro de 2023.